



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Envie-se as comissões competentes  
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

Apreciado pelas comissões  
inclua-se na ordem do dia.

Sala Vinte de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

**Projeto de Lei nº 65, de 17 de abril de 2024.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo**

**Ementa: “Dispõe sobre a divulgação de lista de espera por vagas das unidades escolares de educação infantil e fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo, revoga a Lei nº 4.206, de 20 de dezembro de 2023 e dá outras disposições.”**



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de abril de 2024

Ofício nº 759/2024  
Objetivo: MENSAGEM – Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência projeto de Lei que visa adequação da Lei Municipal nº 4206, de 20 de dezembro de 2023, em observância a Lei Geral de Proteção de Dados.

O presente projeto reformula a publicação de listagem contendo nomes de crianças que aguardam vagas em creche e de seus responsáveis, a qual será realizada nos moldes estabelecidos em seu artigo 3º, ou seja, publicação de dados pessoais somente com autorização do titular ou de seu representante legal.

Inobstante a alteração da Lei, o Município manterá listagem com os dados pessoais da criança e de seus responsáveis, mas a publicação será feita nos moldes estabelecidos pelo projeto ora encaminhado.

Por fim remeto votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.  
Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA  
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Ao Exmo. Sr.  
LOURIVAL PEREIRA HEITOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 12 / 04 / 2024  
Cmara Gilvan da Silva  
Hora: 14:40 Visto: Cima



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº **65**, DE **17** DE **abril** DE 2024.

*“Dispõe sobre a divulgação de lista de espera por vagas das unidades escolares de educação infantil e fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo, revoga a Lei nº 4206, de 20 de dezembro de 2023 e dá outras disposições.”*

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** O Poder Executivo divulgará, por meio eletrônico em seu *site* na *internet*, com acesso irrestrito, listagem atualizada, por unidade e quantidade de crianças que aguardam por vagas na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação manterá listagem com os dados pessoais da criança e de seus responsáveis legais, podendo somente os titulares dos dados ter acesso às suas informações pessoais .

§2º. A listagem de que trata o caput deste artigo deverá ser formulada levando-se em conta uma ordem de classificação geral, de acordo com cada faixa etária e seguindo a ordem de classificação, conforme a data de inscrição.

**Art. 2º.** A chamada de cada criança no caso da disponibilização de vagas deverá seguir rigorosamente a ordem de classificação geral, devendo ser ofertada preferencialmente





**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

a vaga em unidade escolar de educação infantil ou fundamental, conforme a opção feita no momento da inscrição, em razão da região de residência da criança.

Parágrafo Único - No caso da vaga ofertada não ser aceita em razão da unidade escolar não ser na região escolhida, ou caso haja rejeição por qualquer outro motivo, a mesma vaga deverá ser ofertada para o nome seguinte, conforme a lista de classificação geral.

**Art. 3º.** As informações a serem divulgadas por meio eletrônico devem ser apresentadas por listagem geral, permitindo a busca por protocolo de inscrição, devendo a pesquisa constar:

- I. o número do protocolo fornecido no ato da inscrição;
- II. a data da inscrição;
- III. iniciais do nome do responsável legal pela criança, com sua devida e formalizada autorização;
- IV. as iniciais do nome da criança, quando formalizada a autorização pelo representante legal do menor;
- V – a ordem de classificação (posição na lista de espera) geral, conforme a faixa etária;
- VI – a ordem de classificação (posição na lista de espera) específica, em relação à unidade escolar da região pretendida.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação tornará pública, na primeira semana de cada mês, a relação de crianças beneficiadas e a movimentação na ordem de classificação das listagens de sua respectiva região, de acordo com cada faixa etária e conforme a data de inscrição, observado o disposto no inciso IV do artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º.** Para o acompanhamento do tempo de espera na lista correspondente, o munícipe receberá no ato da solicitação da vaga, um protocolo de inscrição, onde deverá constar impresso com numeração própria, bem como a ordem de prioridade de suas respectivas opções por unidade escolar.





**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** - As eventuais despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 4206, de 20 de dezembro de 2023.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2024

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito do Município

VISTO  
Luciana Maria de Moraes Junqueira  
Procuradora do Município  
OAB/SP 148 222



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 25 / 01 / 2024

Sônia

Hora: 11:20 Visto: 8/20

**LEI Nº 4206, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(De autoria da Vereadora Mariana Fernandes)

***“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de lista de espera por vagas das unidades escolares de educação infantil e fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições.”***

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, por meio eletrônico em seu *site* na *internet* e com acesso irrestrito, bem como nas respectivas unidades escolares de educação infantil e fundamental, as listas de espera das crianças que aguardam por vagas na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, além de mantê-las atualizadas da seguinte forma:

I – as listas divulgadas por meio eletrônico deverão ser atualizadas automaticamente, em tempo real, conforme efetivação de cada inscrição;

II – as listas divulgadas nas unidades escolares de educação infantil e fundamental deverão ser atualizadas mensalmente.

**Artigo 2º** - As listas de que trata o artigo 1º desta Lei deverão ser formuladas levando-se em conta uma ordem de classificação geral, de acordo com cada faixa etária e seguindo a ordem de classificação conforme a data de inscrição.

**Artigo 3º** - A chamada de cada criança no caso da disponibilização de vagas deverá seguir rigorosamente a ordem de classificação geral, devendo ser ofertada preferencialmente a vaga em unidade escolar de educação infantil ou fundamental conforme a opção feita no momento da inscrição, em razão da região a que pertencer a criança por conta de sua residência.

**Parágrafo único** - No caso da vaga ofertada não ser aceita em razão de estar em unidade escolar que não pertença à região escolhida, ou caso haja rejeição por qualquer outro motivo, a mesma vaga deverá ser ofertada para o nome seguinte conforme a lista de classificação geral.

**Artigo 4º** - As informações a serem divulgadas por meio eletrônico devem ser apresentadas por listagem geral, permitindo a busca por protocolo de inscrição, pelo nome do responsável pela criança, pelo nome da criança e pela sua data de nascimento, devendo a pesquisa constar:

- I – o número do protocolo fornecido no ato da inscrição;
- II – a data da inscrição;







**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- III – o nome completo do responsável legal pela criança;
- IV – as iniciais do nome da criança;
- V – a data de nascimento da criança;
- VI – a ordem de classificação (posição na lista de espera) geral, conforme a faixa etária;
- VII – a ordem de classificação (posição na lista de espera) específica, em relação à unidade escolar da região pretendida.

**Artigo 5º** - As informações a serem divulgadas nas unidades escolares de ensino infantil e fundamental devem ser afixadas mensalmente em mural, por meio de listagem impressa correspondente à sua região, devendo constar os mesmos dados previstos nos incisos I a VII, do artigo 4º desta Lei.

**Artigo 6º** - Todas as unidades escolares de educação infantil e fundamental ficam obrigadas a tornar públicas, na primeira semana de cada mês, a relação de crianças beneficiadas e a movimentação na ordem de classificação das listagens de sua respectiva região, de acordo com cada faixa etária e conforme a data de inscrição.

**Artigo 7º** - Para o acompanhamento do tempo de espera na lista correspondente, a criança receberá no ato da solicitação da vaga, um protocolo de inscrição, independentemente de requisição, onde deverá constar impresso mecânico com numeração própria e a ordem de prioridade de suas respectivas opções por unidade escolar.

**Artigo 8º** - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de dezembro de 2023.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito do Município